



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

TERMO DE FOMENTO Nº 009/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL E O GRUPO ESCOLA AMIZADE E AMOR – GEAA, PARA A OFERTA DA “ESCOLA DE MÚSICA”, CONFORME PLANO DE TRABALHO ANEXO, LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, DECRETO MUNICIPAL Nº 3.366/2017, LEI MUNICIPAL Nº 5.350/2024 E PROCESSO INTERNO 05832/2024.

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, pessoa jurídica com sede na Rua São João, n.º 290, Centro, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.230-103, inscrito no CNPJ sob o nº 73.357.469/0001-56, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL**, Sr. Leandro Henrique Batista Almeida, inscrito no CPF sob o nº ***.207.136-**, doravante denominado **MUNICÍPIO** e o **GRUPO ESCOLA AMIZADE E AMOR – GEAA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Rita Teixeira, n.º. 230, Palmital, Lagoa Santa/MG, CEP 33.234-570, inscrito no CNPJ sob o n.º 41.656.331/0001-61 neste ato representado por sua presidente Maria Teresa Curátola de Melo, inscrita no CPF sob o nº ***.015.816-** e/ou Diretora Executiva Janice Salomão de Andrade, inscrita no CPF sob o nº ***.422.606-** e/ou Diretor Administrativo Financeiro Paulo Roberto Moreira do Prado, inscrito no CPF sob o nº ***.573.528-**, doravante denominada **ENTIDADE**, celebram o presente Termo de Fomento decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 3.366/2017, Lei Municipal nº 5.350/2024 e Processo Interno nº 05832/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a **EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PARA A CONSTRUÇÃO DA “ESCOLA DE MÚSICA”, COM SALAS DE AULA, ESPAÇO PARA EVENTOS E APRESENTAÇÕES E ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA CONECTADO COM A NATUREZA**, por meio de parceria entre o **MUNICÍPIO** e a **ENTIDADE**, envolvendo transferências de recursos financeiros, em regime de mútua cooperação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O Plano de Trabalho anexo, nos termos dos incisos do art. 22, da Lei Federal nº 13.019/2014, constitui parte integrante e inseparável deste Termo.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

2.2. O Plano de Trabalho deste Termo de Fomento poderá ser revisto para alteração de valores e/ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila, desde que não se modifique a substância da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

3.1.1. Transferir os recursos para a execução do objeto;

3.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, diretamente pelo Gestor ou por delegação, bem como avaliar os resultados dele provenientes, nos termos dos artigos 61 e 62, da Lei Federal nº 13.019/2014.

3.1.3. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;

3.1.4. Promover a transferência dos recursos financeiros para conta bancária específica indicada pela **ENTIDADE**;

3.1.5. Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

3.1.6. Gravar com cláusula de inalienabilidade os equipamentos e materiais permanentes, que eventualmente forem adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria pela organização da sociedade civil, o(s) qual (ais) deverá (ão) formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção;

3.1.7. Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela **ENTIDADE**;

3.1.8. Elaborar parecer sobre a prestação de contas da **ENTIDADE**, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado, nos termos do Decreto Municipal n.º 3.366/2017 e Lei Federal n.º 13.019/2014;

3.1.9. Aplicar as penalidades previstas neste instrumento e na legislação afeta;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

3.1.10. Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

3.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:

3.2.1. Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;

3.2.2. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

3.2.3. Permitir o livre acesso dos agentes do **MUNICÍPIO**, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais aos processos, documentos e informações relacionadas a este termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

3.2.4. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

3.2.5. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não gerando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

3.2.6. Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

3.2.7. Identificar o número do instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue ao Município;

3.2.8. Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como atender à Lei n.º 12.527/2011;

3.2.9. Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da administração pública municipal;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

3.2.10. Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela administração pública;

3.2.11. Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando vedada a redistribuição dos recursos à outra Organização da Sociedade Civil, congênere ou não;

3.2.12. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

3.2.13. Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

3.2.14. Aplicar os recursos repassados pelo Município e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na cláusula primeira;

3.2.15. Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, nesta efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo.

3.2.16. Não aplicar taxa de administração e/ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;

3.2.17. Ressarcir aos cofres públicos, ao final da parceria, o saldo remanescente oriundo das aplicações dos recursos financeiros;

3.2.18. Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

3.2.19. Comprovar, de forma integral no final do termo de fomento, todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;

3.2.20. Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da **ENTIDADE**, para aquisição de materiais e serviços;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

3.2.21. Manter-se adimplente com o poder público no que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

3.2.22. Comunicar ao **MUNICÍPIO** a substituição dos responsáveis pela **ENTIDADE**, assim como alterações em seu estatuto;

3.2.23. Apresentar, em até 10 (dez) dias, após o encerramento de cada trimestre, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

3.3. Obrigações comuns aos partícipes:

3.3.1. Cada parte designará, formalmente, um integrante de seu quadro funcional para coordenar, direta e conjuntamente, a execução deste Termo de Fomento, e subsequentes termos aditivos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo de Fomento terá vigência pelo prazo de **18 (dezoito) meses**, a contar da última assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo.

4.2. Somente serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, com expressa autorização do **MUNICÍPIO**, desde que a proposta da **ENTIDADE** seja necessária, justificada e formulada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término, mediante o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

4.3. Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REPASSE

5.1. O valor total do presente Termo de Fomento é de **R\$ 364.202,90** (trezentos e sessenta e quatro mil duzentos e dois reais e noventa centavos).

5.2. Para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, o **MUNICÍPIO** transferirá à **ENTIDADE**, no presente exercício, o valor previsto na cláusula 5.1, conforme cronograma aprovado.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do presente termo de fomento está prevista na seguinte rubrica do orçamento de 2024, ou seus equivalentes nos exercícios posteriores:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
02.05.04.08.244.0034.2254.3.3.50.43.00	429	1.500

6.2. A dotação orçamentária deste Termo de Fomento será adequada aos orçamentos futuros dos exercícios posteriores, caso necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. Os recursos financeiros serão depositados na conta específica da **ENTIDADE**, vinculada ao objeto, na agência nº 2241-1 no Banco do Brasil, na conta corrente nº 229.874-1 e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

7.2. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos previstos nos incisos I, II e III, do art. 48, da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.3. Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em:

7.3.1. Caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

7.3.2. Fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

7.4. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

7.5. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, excepcionalmente, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado.

7.6. Os rendimentos financeiros dos valores aplicados, conforme mencionado no item 7.3, poderão ser utilizados pela **ENTIDADE**, desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

7.7. A **ENTIDADE** deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

7.8. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a **ENTIDADE** a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

8.1. A **ENTIDADE** compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- 8.1.1. Inexecução do objeto;
- 8.1.2. Falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido;
- 8.1.3. Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- 8.1.4. Descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Parágrafo único. Compromete-se, ainda a **ENTIDADE**, a recolher à conta do **MUNICÍPIO** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. Prestar contas até 90 (noventa dias), após o término da vigência da parceria, na forma do Decreto Municipal n.º 3.366/2017 e da Lei Federal n.º 13.019/2014, de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo **MUNICÍPIO**.

9.2. A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da **ENTIDADE** parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

9.3. A prestação de contas deverá ocorrer por meio de plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, dando ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

9.4. Comprovada a impossibilidade de prestação de contas por meio de plataforma eletrônica, ou ainda, quando atendidas às condições previstas no art. 87, da Lei Federal n.º 13.019/2014, as partes, de comum acordo, efetivarão a prestação de contas de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

9.5. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a **ENTIDADE** compromete-se a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO/AVALIAÇÃO

10.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59, da Lei Federal n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

10.1.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

10.1.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

10.1.3. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

10.1.4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados **ENTIDADE** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

10.1.5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

10.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ENTIDADE**, o **MUNICÍPIO** poderá para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

10.2.1. Retomar os bens públicos em poder da **ENTIDADE** parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

10.2.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

executado pela **ENTIDADE** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

10.3. A Gestão da Parceria será realizada pelo servidor Sr. Anderson Borges Morato (matrícula 278377) e a fiscalização do objeto será através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, instituída através da Portaria nº 1.401, de 08 de janeiro de 2024 e nº 1.437, de 10 de maio de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES

11.1. Fica expressamente vedado à ENTIDADE:

11.1.1. A redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil (OSC), congêneres ou não;

11.1.2. Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% (oitenta por cento) de sua receita total;

11.1.3. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, nos termos do art. 39, III, da Lei Federal nº 13.019/14.

11.1.4. Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste termo de fomento;

11.1.5. Utilizar recursos para finalidade diversa da prevista e despesas a título de taxa de administração;

11.1.6. Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste termo de fomento;

11.1.7. Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

11.1.8. Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

11.1.9. Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

11.1.10. Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;

11.1.11. Realizar despesas com:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
- b) Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- c) Pagamento de pessoal contratado pela **ENTIDADE** que não atendam às exigências do art. 30, do Decreto Municipal n.º 3.366/207 e art. 46, da Lei Federal n.º 13.019/2014;

11.1.12. Pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

12.1. A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

12.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o **MUNICÍPIO** e o pessoal que a **ENTIDADE** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

13.1. Poderão ser cadastrados tantos instrumentos jurídicos quantos necessários forem para perfeita administração e gestões pertinentes ao funcionamento do objeto do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. A publicidade dos atos praticados em função da execução do objeto deste Termo de Fomento deverá restringir-se ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e/ou servidores públicos, respeitados os direitos previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

15.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

15.3. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16.1. O presente Termo de Fomento poderá ser:

16.1.1. Denunciado a qualquer tempo, ficando assegurado a qualquer das partes do presente termo, o direito de rescindi-lo ou denunciá-lo, com efeito imediato, desde que avise por escrito à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem ônus para as partes;

16.1.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado, e;
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.2. Na ocorrência de uma das hipóteses previstas no subitem 16.1.2, a **ENTIDADE** deverá efetuar imediatamente devolução de saldo existente na conta bancária específica, inclusive aquele relativo à aplicação financeira prevista na cláusula sétima, item 7.3., através de depósito a crédito da conta corrente 19.602-9, mantida pelo Município, junto ao Banco do Brasil, Agência 2241-1, no Município de Lagoa Santa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

17.1.1. As comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou *e-mail* e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

17.1.2. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

17.2. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 13.019/2014, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES/SANÇÕES

19.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas gerais vigentes, o **MUNICÍPIO** aplicará à **ENTIDADE** as sanções previstas no art. 49, do Decreto Municipal n.º 3.366/2017 e art. 73, da Lei Federal n.º 13.019/2014 e demais dispositivos previstos em lei, garantindo a defesa prévia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. O extrato do presente Termo de Fomento será publicado, pelo **MUNICÍPIO**, no meio oficial, de acordo com o disposto no art. 38, da Lei Federal n.º 13.019/2014.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Aplicam-se no que couber, os dispositivos do Decreto Municipal n.º 3.366/2017 e a da Lei Federal n.º 13.019/2014, que não foram mencionados neste instrumento.

21.2. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca Lagoa Santa/MG para dirimir todo e qualquer conflito e dúvidas decorrentes deste Termo de Fomento.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

E por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes assinam o presente Termo de Fomento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza entre si os efeitos legais, perante as testemunhas abaixo indicadas.

Lagoa Santa, 2024.

**LEANDRO HENRIQUE BATISTA ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
MUNICÍPIO**

**DIRETORA PRESIDENTE MARIA TERESA CURÁTOLA DE MELO
e/ou DIRETORA EXECUTIVA JANICE SALOMÃO DE ANDRADE
e/ou DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO PAULO ROBERTO MOREIRA
DO PRADO
GRUPO ESCOLA AMIZADE E AMOR – GEAA
ENTIDADE**

Testemunhas: _____ CPF: _____



ANEXO I AO TERMO DE FOMENTO Nº 009/2024

PLANO DE TRABALHO

01 – DADOS CADASTRAIS

ENTIDADE: Grupo Escola Amizade e Amor - GEAA		C.N.P.J. 41.656.331/0001-61		
Endereço Rua Rita Teixeira, 230 - Palmital				
Cidade Lagoa Santa	U.F. MG	CEP. 33.234-570	DDD/Telefone 31 98903.6948	I.A.
Nome do Presidente Maria Teresa Curátola de Melo		C.P.F. ***.015.816-**		
C.I./Órgão Expedidor M ***.037 SSP MG	Cargo Presidente	Função Gestora		
Endereço Rua Rio Grande do Sul, 11 Joá – Lagoa Santa (MG)			CEP. 33.233-138	

02 – OUTRO PARTÍCIPE

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Prefeitura Municipal de Lagoa Santa		C.N.P.J. 73.357.469/0001-56		
Endereço: Rua São João, 390 – Centro MG				
Cidade LAGOA SANTA	U.F. MG	CEP. 33.230-103	DDD/Telefone (31) 3688- 1300	E.A. Municipal
Nome do Chefe Rogério Cesar de Matos Avelar		C.P.F. ***.628.106-**		
C.I./Órgão Expedidor: M-1. ***.665 SSP MG	Cargo: Prefeito Municipal			
Endereço Rua São João, 290 – Centro – Lagoa Santa/MG			CEP. 33.230-103	

03 – CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

3.1 - PROGRAMA/TÍTULO: <i>Escola de Música do Grupo Escola Amizade e Amor</i>
3.2 – LINHA DE ATUAÇÃO: Socioassistencial e Cultural
3.3 – PERÍODO DE EXECUÇÃO: 18 meses a partir da data de assinatura



3.4 – APRESENTAÇÃO E HISTORICO DE ATUAÇÃO DA OSC

O bairro Palmital, na região norte de Lagoa Santa tem sido, desde 2012, especialmente, foco de estudos e pesquisas da **Casa Sr. Tito e da Conviver Saber Social**. Desde essa data nossos interesses nesse bairro foram crescendo na mesma medida que ele triplicava sua população. E, dizemos interesses, porque essa palavra diz do quanto nós nos importamos com as pessoas que ali vivem, especialmente crianças, adolescentes e mulheres.

Foi assim que nos importamos com a escola e fomos até premiados pelos projetos desenvolvidos juntos, com o posto de saúde, com os espaços de lazer, com as lutas de quem estava quase desistindo de suas moradias populares, com as capacitações e inúmeros diagnósticos realizados tanto pela assistência social quanto pelo Instituto Movimento pela Felicidade.

E assim, se importando, cuidando e se interessando pela comunidade, que atravessamos a pandemia e dela saímos fortalecidos e com a certeza de que nosso caminho estava na trilha correta. Nessa trilha processual, algo sempre nos chamou atenção: **a vocação inequívoca das crianças, adolescentes e adultos do bairro, pela música**. Desde o início da Casa, as oficinas de música sempre foram, e continuam sendo, as mais procuradas e a partir delas, descobrimos muitos talentos e ajudamos a transformar muitas vidas.

Isso demonstra o que já sabíamos desde quando começamos nossos atendimentos que é: **a arte salva, e a música é a expressão de arte que mais alcança crianças e jovens de comunidades vulneráveis**. Cantar, tocar um instrumento, se expressar através da arte, devolvem o brilho no olhar, a esperança mobilizadora de sair do lugar de inercia e invisibilidade. **A música dá vida a quem já não espera que seus sonhos se tornem realidade**.

3.5 – OBJETIVOS

Objetivo Geral

Construir uma Escola de Música, com salas de aula, espaço para eventos e apresentações e espaço de convivência conectado com a natureza.

Objetivos Específicos

- Oferecer oficinas, workshops, cursos e vivências nas mais diversas áreas da música.
- Formar profissionais da área musical, seja como artistas e/ou técnicos.
- Desenvolver carreiras na área artística, uma vocação do nosso público.



- Possibilitar que a Escola de Música seja um espaço de referência para o município, não só na música, mas nas outras artes.

3.6 – DESCRIÇÃO DA PROPOSTA:

Essa Proposta se resume na construção de um prédio especial no bairro Palmital, a Escola de Música do Grupo Escola Amizade e Amor voltado para a comunidade da regional norte de Lagoa Santa e a todos e todas que desejarem se especializar na arte musical.

A previsão:

Para dar início a esse projeto o Grupo Escola Amizade e Amor já intensificará com parte das receitas captadas as oficinas de música, ampliando a oferta de instrumentos e novos grupos musicais.

Em seguida o início das obras para construção.

Primeira etapa: todo levantamento e projetos técnicos/arquitetônico

Segunda etapa: construção de parte da obra.

3.7 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

Pensando nessa vocação e na nossa vocação de transformar a vida de crianças, adolescentes, jovens e até adultos é que apresentamos a proposta de construir no bairro palmital, em terreno próprio do GEAA, uma Escola de Música que visa qualificar os talentos, abundantes no bairro e aqueles de outros bairros que se interessarem pelo aprendizado da música em todas as suas dimensões. Se hoje temos uma oferta limitada, desejamos com a Escola, uma oferta ilimitada, abraçando nossas crianças e toda a comunidade com um repertório potente e que abra portas, janelas não só em Lagoa Santa ou Minas Gerais, mas no Brasil e no mundo.

A construção da Escola será a concretização de um sonho sonhado junto com centenas de pessoas atendidas no GEAA, bem como de seus educadores especialistas que são, na área artística.

E, para que essa justificativa se torne mais efetiva essa Proposta é aderente aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS nos Objetivos:

ODS 4 – Educação de qualidade: assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos

ODS 10 – Redução das desigualdades: reduzir as desigualdades dentro dos países e entre eles.

ODS 16 – Paz, justiça e instituições eficazes: promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir

instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

3.8 – DESCRIÇÃO DA REALIDADE

Como já afirmado e reafirmado acreditamos que a construção de uma Escola de Música no Bairro Palmital será um marco transformador da realidade de menos valia, sentida até hoje, por seus moradores, que foram marcados, no passado, pela discriminação, pelo olhar que não incluía. Sabemos que são marcas difíceis de serem apagadas, mas também sabemos que um investimento que vai além do físico e se expressa na cultura, pode e irá transformar vidas no bairro e atrair outros públicos para essa realidade, promovendo para um patamar muito melhor.

3.9 – FORMAS EXECUÇÃO:

METAS	AÇÕES	INDICADORES	DOCUMENTOS	DURAÇÃO
1ª ETAPA Realizar a parte técnica do projeto de uma Escola de Música de 600m2 de área construída.	Levantamento topográfico, Projetos arquitetônico básico, executivo, estrutural, elétrico, hidrossanitário, combate a incêndio....	Reuniões mensais da diretoria do GEAA para acompanhar o andamento das contratações.	Plantas e projetos realizados e disponíveis para consulta.	O prazo total é de 10 (dez) meses.
2ª ETAPA Construção física de salas, banheiros e cozinha.	Obras de execução	Construção realizada	Fotos de início, meio e fim das obras.	O prazo total é de 08 (oito) meses, após conclusão da 1ª ETAPA.



04 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – DEMONSTRATIVO DE RECURSOS SOLICITADOS AO CONCEDENTE					
CUSTOS DE INVESTIMENTO E/OU CUSTEIO					
ESPECIFICAÇÃO		QTDE	VALOR		
Contratar estudo preliminar de projeto arquitetônico de uma Escola de Música com aproximadamente 600m2. Fazer o fechamento do terreno (muros, cercas e portões), Projeto arquitetônico básico para aprovação na Prefeitura, Sondagem do terreno, Terraplanagem (se necessário), Projeto executivo, Projetos complementares: estrutural, elétrico, hidrossanitário, combate incêndio... Construção de salas, Construção de banheiros, Construção de copa/cozinha. (194,5m2 de construção a R\$ 1,78 o m2)					R\$ 346.202,90
Acompanhamento e coordenação do Projeto		1	18	1.000,00	R\$ 18.000,00
Custo Total da Proposta:			R\$ 364.202,90		

Compatibilidade de custos praticados no mercado, em conformidade com o artigo 26 do Decreto 16.746/2017 e 22 da Lei 13.019/2014.



05 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Entidade, declaro, para fins de prova junto à Administração Pública, para todos os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora, em situação de inadimplência, e/ou consignada no orçamento do Município de Lagoa Santa/MG, na forma deste Plano de Trabalho.

Lagoa Santa, 24 de julho de 2024.

Representante Legal da Entidade

TERMO DE FOMENTO Nº 009-2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA/MG

Código do documento 217ccdb6-cbdf-4bde-b99b-9acecbbfd60e



Assinaturas

- | | | |
|---|---|---|
|  | Leandro H B Almeida
leandrobalmeyda@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como parte | Leandro H B Almeida |
|  | Maria Teresa Curátola de Melo
teresacuratola@gmail.com
Assinou como parte |  |
|  | Janice Salomao de Andrade
geaacst@gmail.com
Assinou como parte |  |
|  | Naira Mirian Carvalho dos Santos
nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como testemunha | Naira Mirian Carvalho dos Santos |
|  | Michelle Moura Moraes
michellemoraes@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como testemunha | Michelle Moura Moraes |
|  | Naira Mirian Carvalho dos Santos
nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br
Aprovou | Naira Mirian Carvalho dos Santos |

Eventos do documento

20 Sep 2024, 17:01:40

Documento 217ccdb6-cbdf-4bde-b99b-9acecbbfd60e **criado** por NATÁLIA COSTA LEÃO (3bbeb05d-a403-4ba2-b8bb-faaae043c64d). Email:natalialeao@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-09-20T17:01:40-03:00

20 Sep 2024, 17:04:47

Assinaturas **iniciadas** por NATÁLIA COSTA LEÃO (3bbeb05d-a403-4ba2-b8bb-faaae043c64d). Email:natalialeao@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-09-20T17:04:47-03:00

23 Sep 2024, 10:00:47

MARIA TERESA CURÁTOLA DE MELO **Assinou como parte** (be66640f-0720-4799-bdb4-b59d19686dd8) - Email:teresacuratola@gmail.com - IP: 187.86.253.144 (187-86-253-144.vespanet.com.br porta: 26828) - Documento de identificação informado: 213.015.816-15 - DATE_ATOM: 2024-09-23T10:00:47-03:00

23 Sep 2024, 10:22:17

LEANDRO H B ALMEIDA **Assinou como parte** - Email: leandrobalmeyda@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 60584) - **Geolocalização: -19.6345856 -43.9058432** - Documento de identificação informado: 048.207.136-20 - DATE_ATOM: 2024-09-23T10:22:17-03:00

24 Sep 2024, 08:25:47

JANICE SALOMAO DE ANDRADE **Assinou como parte** - Email: geaacst@gmail.com - IP: 179.179.206.36 (179.179.206.36.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 1442) - Documento de identificação informado: 111.422.606-82 - DATE_ATOM: 2024-09-24T08:25:47-03:00

24 Sep 2024, 09:31:03

NAIRA MIRIAN CARVALHO DOS SANTOS **Assinou como testemunha** (285db199-04d2-486a-a6ea-fa8e6d650d0f) - Email: nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187-86-249-107.vespanet.com.br porta: 31398) - Documento de identificação informado: 152.212.056-45 - DATE_ATOM: 2024-09-24T09:31:03-03:00

24 Sep 2024, 11:14:35

MICHELLE MOURA MORAIS **Assinou como testemunha** (e3bcd337-8dd0-4e5c-b44f-1324b724f26c) - Email: michellemoraes@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187-86-249-107.vespanet.com.br porta: 63684) - Documento de identificação informado: 036.694.866-07 - DATE_ATOM: 2024-09-24T11:14:35-03:00

24 Sep 2024, 11:15:22

NAIRA MIRIAN CARVALHO DOS SANTOS **Aprovou** (285db199-04d2-486a-a6ea-fa8e6d650d0f) - Email: nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187-86-249-107.vespanet.com.br porta: 7078) - Documento de identificação informado: 152.212.056-45 - DATE_ATOM: 2024-09-24T11:15:22-03:00

Hash do documento original

(SHA256):54a974f1f4e5f330567b30406592e676eebc55e8e341490d49c8a706d8db9318

(SHA512):3808db642f3266f6020eaa912323cf83cc14149da92685ab3b44350da173a6525e57d76a2da2d842777138cef55ac5266fd004a0ab1e4a59812dc529aff6ecb1

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign